



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 44, de 25 de fevereiro de 2011.

“Cria no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, o emprego público que especifica e as suas respectivas vagas e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado no serviço público municipal o emprego público, de provimento efetivo, e suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminado:

Denominações dos Empregos Públicos a serem criados	Emp. Exist.	Vagas Ocup.	Emp. a ser criados	Total de Emp/Vagas Criados	Ref. Sal.	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego
Técnico de Enfermagem	00	00	03	03	19	Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem, devidamente registrado ou declaração de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem expedida pela instituição educacional; e, respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo Único: O emprego mencionado no “caput” deste artigo, com suas respectivas vagas, será incorporado ao quadro de pessoal permanente de que trata a Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com a referência salarial fixada na forma da legislação vigente.

Art. 2º- Aplica-se ao emprego referido no artigo anterior as disposições contidas na Lei Complementar nº 01/97.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de fevereiro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária